

EMENDA N° 01 – CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 746, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações às instituições de assistência social que abrigam crianças, adolescentes ou idosos, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.”

Sala da Comissão, 17 de maio de 2012

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Casildo Maldaner, Relator